



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências".

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei Complementar nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo.

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, observa-se que o mesmo tem como objetivo adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 157/2016, bem como modificar as regras de parcelamento visando a adimplência dos contribuintes; estruturação e disciplina da responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do ISSQN; disciplina e ajusta a cobrança da taxa de fiscalização de engenhos de publicidade, em virtude das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014; criação do Cadastro de Prestadores de Serviços Estabelecidos em Outros Municípios; possibilidade dos prestadores dos serviços na área de saúde deduzir da base de cálculo do imposto próprio a recolher os valores despendidos para o cumprimento e assistência assegurada aos usuários desses planos; autoriza a compensação de créditos inscritos ou não em dívida ativa mediante a prestação de serviços de assistência à saúde humana e, ainda, possibilita a utilização de até 30% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN tomados por pessoas físicas como crédito para abatimento de até 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU."

Observa-se que não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2017.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Relator-